



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 3.043, DE 5 DE MAIO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES
ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE
ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, com as entidades a seguir relacionadas, Convênios de Apoio Financeiro através de repasse de recursos provenientes do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de serviços de Assistência Social de Ação Continuada, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as sínteses anexas, que integram a presente Lei:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- II - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense;
- III - Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança;
- IV - Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI;
- V - Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência São José - Creche Mãezinha do Céu;

Parágrafo 1º. - Para a execução dos Convênios serão repassados valores relativos a parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos e o per capita/mensal por ação, estabelecido e liberado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2º. - Os valores mensais poderão sofrer alterações, de acordo com o número de atendimentos efetivamente prestados pelas Entidades.

Parágrafo 3º. - A vigência dos Convênios vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, retroagindo a 01 de janeiro de 1998, respeitando-se o número de parcelas já transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e poderá ser prorrogada por iguais períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 4º. - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Responsabilidade, junto ao Ministério de Previdência e Assistência Social, através da



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Secretaria de Assistência Social, conforme minutas anexas.

Art. 2º. - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, no Exercício em curso, é autorizada a suplementação de R\$ 190.000,00, na seguinte Dotação Orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
0801.15814862.025 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais.....R\$ 190.000,00

Parágrafo Único - Para os Exercícios futuros os valores serão consignados nas respectivas Leis de Meios.

Art. 3º. - O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 5 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ERECHIM E A APAE DE
ERECHIM PARA O REPASSE DE VERBA DO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE
AÇÃO CONTINUADA.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, de Erechim, com sede na Av. Caldas Júnior, s/nº. - Bairro Frinape, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, sr. ALMIRO SANTOLIN, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Conveniente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio do serviço de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R\$ 70,10 para PPD-Prevenção de Deficiência-A1 e R\$ 58,13 para PPD-Habilitação/Reabilitação-A.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 15 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALMIRO SANTOLIN
Diretor Financeiro da Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE
APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, PARA O REPASSE
DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS
DE AÇÃO CONTINUADA.**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, com sede à Rua Subsolo Rubem Berta - Sala 1 - Centro, em Erechim-RS, neste ato representada por sua Presidenta, sra. MARIA LEONI CONTINI. celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Conveniente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de apoio à pessoa idosa - atendimento em grupos de convivência - 6 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R\$ 4,05-API-Atendimento em Grupos de Convivência - 6 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 15 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

NAIR J.B. BIANCHI
Vice-Presidenta da Associação de
Apoio ao Idoso Erechinense



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO
AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR
DA CRIANÇA, PARA O REPASSE DE VERBA
DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE
AÇÃO CONTINUADA.**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, com sede à Rua Anita Garibaldi, 870, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Conveniente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de atendimento a Crianças – Programa Creche Manutenção - 8 horas diárias ou em regime de abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R\$ 17,02 para PCM-Programa Creche Manutenção 8 horas e R\$ 25,00 para regime de abrigo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Para validade do que pelas partes foi actuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, 15 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Presidente do Patronato Agrícola
e Profissional São José-Lar da Criança

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE
DE AMPARO À MATERNIDADE E
INFÂNCIA-SAMI, PARA O REPASSE DE
VERBA DO FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A
PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI, com sede à Rua Carlos Irineu Pieta, 75 -Bairro Bela Vista, Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente,celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Conveniente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de atendimento a Crianças – Programa Creche Manutenção - 8 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme de liberação do



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R\$ 17,02 para PCM-Programa Creche Manutenção 8 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, 15 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Presidente da Sociedade de Amparo à
Maternidade e Infância-SAMI

TESTEMUNHAS:

C O N V Ê N I O

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO-CRECHE
MÃEZINHA DO CÉU, PARA O REPASSE DE
VERBA DO FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A
PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ-CRECHE MÃEZINHA DO CÉU, com sede à Bairro Progresso, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Conveniente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de atendimento a Crianças – Programa Creche Manutenção - 8 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua duonibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R\$ 17,02 para PCM-Programa Creche Manutenção 8 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, 15 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Presidente da Sociedade São Vicente
de Paulo-Conferência São José
Creche Mãezinha do Céu.

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

TERMO ADITIVO nº. 01/99

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15/05/98, ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A APAE DE ERECHIM, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, de Erechim, com sede na Av. Caldas Júnior, s/nº. - Bairro Frinape, em Erechim-RS, neste ato representada pela sra. INÊS IVONE MAFACIOLI VIEIRA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº. 01/99 ao Convênio celebrado em 15/05/98, entre o Município de Erechim e a APAE de Erechim, para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Programas de Ação Continuada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio original fica prorrogado até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira, do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social."

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações da CONVENENTE, citadas no inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio, passam a ser as seguintes:

"II - DO CONVENENTE:

- a) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio, e de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivada por 5 (cinco) anos o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, relatórios, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, que comprovem o atendimento das metas, bem como os registros contábeis com a identificação do programa e deste Convênio, relativos ao exercício da concessão, à disposição do CONCEDENTE para fiscalização, quando necessário;
- e) permitir ao CONCEDENTE o controle e a fiscalização sobre os atendimentos objetos deste Convênio, bem como propiciar todos os meios para isso."

As demais cláusulas do Convênio continuam vigorando tal como se encontram expressas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

INÊS IVONE MAFACIOLI VIEIRA
p/ Presidência da Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO nº . 01/99

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM
15/05/98, ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E
A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO
ERECHINENSE, PARA O REPASSE DE VERBA DO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, com sede à Rua Subsolo Rubem Berta - Sala 1 - Centro, em Erechim-RS, neste ato representada por sua Presidenta, sra. MARIA LEONI CONTINI.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº. 01/99 ao Convênio celebrado em 15/05/98, entre o Município de Erechim e a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Programas de Ação Continuada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio original fica prorrogado até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira, do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social."

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações da CONVENENTE, citadas no inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio, passam a ser as seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

"II - DO CONVENIENTE:

- a) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio, e de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivada por 5 (cinco) anos o cadastro dos usuários do programa, os rontuários, relatórios, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, que comprovem o atendimento das metas, bem como os registros contábeis com a identificação do programa e deste Convênio, relativos ao exercício da concessão, à disposição do CONCEDENTE para fiscalização, quando necessário;
- e) permitir ao CONCEDENTE o controle e a fiscalização sobre os atendimentos objetos deste Convênio, bem como propiciar todos os meios para isso."

As demais cláusulas do Convênio continuam vigorando tal como se encontram expressas.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MARIA LEONI CONTINI
Presidenta da Associação de
Apoio ao Idoso Erechinense



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO nº . 01/99

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15/05/98, ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, com sede à Rua Anita Garibaldi, 870, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº .01/99 ao Convênio celebrado em 15/05/98, entre o Município de Erechim e o Patronato Agrícola e Profissional São José Lar da Criança, para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Programas de Ação Continuada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio original fica prorrogado até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira, do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social."

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações da CONVENENTE, citadas no inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio, passam a ser as seguintes:

"II - DO CONVENENTE:

- a) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio, e de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivada por 5 (cinco) anos o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, relatórios, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, que comprovem o atendimento das metas, bem como os registros contábeis com a identificação do programa e deste Convênio, relativos ao exercício da concessão, à disposição do



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONCEDENTE para fiscalização, quando necessário;

e) permitir ao CONCEDENTE o controle e a fiscalização sobre os atendimentos objetos deste Convênio, bem como propiciar todos os meios para isso."

As demais cláusulas do Convênio continuam vigorando tal como se encontram expressas.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Patronato Agrícola e Profissional
São José-Lar da Criança

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO nº . 01/99

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15/05/98, ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI, com sede à Rua Carlos Irineu Pieta, 75 -Bairro Bela Vista, Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, sra. IVONE TAGLIARI OPTIZ.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº .01/99 ao Convênio celebrado em 15/05/98, entre o Município de Erechim e a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI, para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Programas de Ação Continuada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio original fica prorrogado até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira, do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social."



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações da CONVENENTE, citadas no inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio, passam a ser as seguintes:

"II - DO CONVENENTE:

a) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio, e de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, relatórios, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, que comprovem o atendimento das metas, bem como os registros contábeis com a identificação do programa e deste Convênio, relativos ao exercício da concessão, à disposição do CONCEDENTE para fiscalização, quando necessário;

e) permitir ao CONCEDENTE o controle e a fiscalização sobre os atendimentos objetos deste Convênio, bem como propiciar todos os meios para isso."

As demais cláusulas do Convênio continuam vigorando tal como se encontram expressas.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONE TAGLIARI OPTIZ
Sociedade de Amparo à
Maternidade e Infância-SAMI



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO nº . 01/99

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM
15/05/98, PARA O REPASSE DE VERBA DO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA,
À CRECHE MÃEZINHA DO CÉU.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, com sede na Rua Carlos Irineu Pieta, 75 -Bairro Bela Vista, Erechim-RS, neste ato representada por sua presidenta, sra. IVONNE TAGLIARI OPTIZ, na qualidade de parte COMODATÁRIA do Contrato de Comodato celebrado em 04 de maio de 1998, com a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ-CRECHE MÃEZINHA DO CÉU.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº .01/99 ao Convênio celebrado em 15/05/98, entre o Município de Erechim e a Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência São José-Creche Mãezinha do Céu, a qual cedeu, através do Contrato de Comodato celebrado em 04 de maio de 1998 (cópia anexa), à Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI um prédio destinado ao funcionamento da Creche Mãezinha do Céu. O presente Termo tem como finalidade o repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Programas de Ação Continuada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio original fica prorrogado até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira, do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social."

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações da CONVENENTE, citadas no inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio, passam a ser as seguintes:

"II - DO CONVENENTE:

- a) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio, e de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivada por 5 (cinco) anos o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, relatórios, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

individualizados, que comprovem o atendimento das metas, bem como os registros contábeis com a identificação do programa e deste Convênio, relativos ao exercício da concessão, à disposição do CONCEDENTE para fiscalização, quando necessário;

e) permitir ao CONCEDENTE o controle e a fiscalização sobre os atendimentos objetos deste Convênio, bem como propiciar todos os meios para isso."

As demais cláusulas do Convênio continuam vigorando tal como se encontram expressas.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

IVONE TAGLIARI OPTIZ
SAMI-Sociedade de Amparo à Maternidade
e Infância-Creche Mãezinha do Céu
